



Gebalis

Gestão do Arrendamento da
Habitação Municipal de Lisboa

CÓDIGO DE ÉTICA DA GEBALIS, EM, SA

VERSÃO 02

JULHO 2019

Gebalis

Gestão do Arrendamento
da Habitação Municipal
de Lisboa, EM, SA

Bairro Dr. Alfredo Bensaúde
Rua Costa Malheiro, Lote B12
1800-412 Lisboa

Tel. 217 511 000
Fax. 217 572 670
gbl@gebalis.pt www.gebalis.pt

NIF: 503 541 567
C.R.C. Lisboa: 642/951128
CAPITAL SOCIAL: 1.300.000,00€

INDÍCE

GEBALISA S.A.

Mensagem do Conselho de Administração	03
Deliberação do Conselho de Administração	06
Preâmbulo	07
Capítulo I- Disposições Gerais	10
Capítulo II- Normas de Conduta	10
Capítulo III- Disposições Finais	18

MENSAGEM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA GEBALIS, EM, SA

O cumprimento generalizado das orientações emanadas do presente Código contribuirá para o aperfeiçoamento das relações entre todos/as os/as trabalhadores/as, baseadas no respeito mútuo, cooperação, confiança, correção, cordialidade e cortesia, bem como destes para com as restantes partes interessadas.

Cumpra, também, prevenir conflitos de interesses emergentes do exercício de atividades remuneradas externas incompatíveis com as funções exercidas na Empresa.

Pretendemos que a empresa se desenvolva baseada no respeito pela dignidade da pessoa humana e dos seus direitos fundamentais, garantir o desenvolvimento de competências e qualificações, para melhor desempenho, realização profissional e pessoal e a conciliação entre a vida profissional e a vida pessoal e familiar dos/as trabalhadores/as.

junho de 2019

PREÂMBULO



Gebalis
Gestão do Arrendamento de
Habitação Municipal de Lisboa

Reunião do CA – 11 de Julho de 2019

Deliberação n.º 433/CA/2019 – O Conselho de Administração deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de Alteração do Código de Ética, nos termos indicados.

O Presidente do Conselho de Administração


Pedro Pinto de Jesus

Gebalis
Gestão do Arrendamento
da Habitação Municipal
de Lisboa, EM, SA

Bairro Dr. Alfredo Bensaúde
Rua Costa Malheiro, Lote B12
1800-412 Lisboa

Tel. 217 511 000
Fax. 217 572 670
gbl@gebalis.pt wwwgebalis.pt

NIF: 503 541 567
CRC. Lisboa: 642/951128
CAPITAL SOCIAL: 1.300.000,00€

O Código de Ética da GEBALIS reúne um conjunto de princípios orientadores de natureza ética e deontológica a observar pelos respetivos membros dos Órgãos Sociais e pelo/as trabalhadores/as, na sua relação com as outras partes interessadas.

Visa também clarificar as normas de conduta que devem orientar os comportamentos e as atitudes de todos os/as trabalhadores/as da GEBALIS, independentemente do seu vínculo contratual e da sua posição hierárquica. Neste sentido, o Código incorpora as propostas formuladas pelos/as trabalhadores/as.

Assim, foram consagrados os principais deveres éticos dos/as trabalhadores/as e dos titulares dos órgãos sociais da Empresa, conforme estatutariamente previstos, os quais devem prosseguir, no exercício das suas funções, exclusivamente o interesse público, enquadrado pela missão e pelos valores da Empresa, prestando um serviço imparcial, qualificado e eficiente a moradores, fornecedores e outras partes interessadas.

A empresa conta com uma Comissão de Ética, nomeada pelo Conselho de Administração que acompanha o cumprimento deste Código.

CÓDIGO DE ÉTICA

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1- As normas do presente Código aplicam-se a todos os/as trabalhadores/as da GEBALIS, independentemente do seu vínculo contratual e da sua posição hierárquica.

2- As normas do presente Código aplicam-se igualmente aos titulares dos órgãos sociais da Empresa, conforme estatutariamente previstos.

Artigo 2.º

Objectivo

O presente Código visa clarificar as normas de conduta que devem orientar decisões, comportamentos e atitudes dos/as trabalhadores/as e titulares dos órgãos sociais da Empresa, nos âmbitos interno e externo da Empresa.

Capítulo II

Normas de conduta

Artigo 3.º

Prosecução do interesse público

1- No exercício das suas funções, os/as trabalhadores/as e titulares dos órgãos sociais da Empresa, encontram-se exclusivamente ao serviço de prossecução do interesse público, enquadrado pela missão e pelos valores da GEBALIS.

Artigo 4.º

Regulamentos e procedimentos internos

Os regulamentos e os procedimentos internos bem como as deliberações do Conselho de Administração devem ser observados pelos/as trabalhadores/as e titulares dos órgãos sociais da Empresa.

Artigo 5.º

Obediência e responsabilidade

1- Os/as trabalhadores/as devem obedecer às ordens dos legítimos superiores hierárquicos dadas em objecto de serviço e com a forma legal.

2- Os/as trabalhadores/as devem exercer de modo responsável e não abusivo as funções que lhes forem atribuídas ou delegadas pelos respectivos superiores hierárquicos.

Artigo 6.º

Imparcialidade e igualdade

1- Os/as trabalhadores/as devem desempenhar as suas funções com equidistância e imparcialidade relativamente aos interesses com que sejam confrontados diariamente promovendo a não discriminação e o respeito pela igualdade de tratamento entre os/as trabalhadores/as e as restantes partes interessadas.

2- Não são admissíveis quaisquer formas de discriminação em razão de ascendência, sexo, étnias, origem, religião, convicções políticas, filiação sindical, instrução, situação económica ou profissional, condição social e orientação sexual.

Artigo 7.º

Proibição de Assédio

É proibida a prática de Assédio sexual e/ou moral, conforme defini-

do nos Artº 29º e 127º do Código do Trabalho (Lei 14/2018 de 19 de Março).

Artigo 8.º **Proteção de dados**

No âmbito da sua atividade profissional, incluindo nas comunicações internas e externas, todos os/as trabalhadores/as estão vinculados ao cumprimento dos procedimentos internos da Empresa previstos nas Políticas de Proteção de Dados, Privacidade e de Segurança da Informação, elaboradas em conformidade com o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

Artigo 9.º **Relacionamento com os moradores**

No relacionamento com os moradores, os/as trabalhadores/as devem, nomeadamente:

- a) Prestar um serviço público imparcial, qualificado e eficiente;
- b) Prestar informações claras, objectivas e tempestivas;
- c) Adotar atitudes marcadas pela correcção e profissionalismo;
- d) Abster-se de emitir considerações pessoais sobre a Empresa ou sobre os/as moradores/as, susceptíveis de afetar a sua imagem ou seu bom nome.

Artigo 10.º **Relacionamento com as partes interessadas**

1 – No relacionamento com as partes interessadas, a GEBALIS deve respeitar e procurar considerar os seus pontos de vista relativamente a interesses que possam ser afetados por decisões ou atividades da empresa.

2 – A GEBALIS assume a responsabilidade pelos impactes que decorrem da sua atividade, procurando maximizar os impactes positivos sobre a economia e as comunidades em que atua e minimizar os impactes sobre o ambiente.

3 - A negociação e a adjudicação de contratos de fornecimento e de

prestação de serviços devem processar-se, nos termos da lei, com imparcialidade e transparência.

Artigo 11.º

Conflito de interesses

1- Os/as trabalhadores/as não devem intervir em processos de decisão/ contratação que envolvam directa ou indirectamente entidades com as quais colaborem ou tenham colaborado ou com as quais estejam ligados por laços de parentesco ou de afinidade.

2- Os/as trabalhadores/as não devem exercer quaisquer actividades externas incompatíveis com as funções exercidas na Empresa ou passíveis de gerar conflitos de interesses.

Artigo 12.º

Ofertas

1- Os/as trabalhadores/as não podem aceitar ou solicitar ofertas, pagamentos, favores ou outras vantagens a título individual de moradores, fornecedores e de outros particulares.

2- Excluem-se do presente artigo ofertas de natureza simbólica, e outros bens de reduzido valor pecuniário. O valor estimado/limite das ofertas de pessoas singulares e coletivas privadas não pode ser igual ou superior a metade do valor de €150 (cento e cinquenta euros), valor fixado nos artigos 8.º e 10.º do Código de Conduta do Governo, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2016, cujos os princípios e deveres devem constituir uma orientação genérica para as ordens, instruções, orientações e diretrizes emitidas pelos membros do Governo aos dirigentes superiores da administração directa do Estado, e aos dirigentes de institutos públicos e gestores públicos.

3- Não sendo possível a recusa ou a devolução de ofertas, devem as mesmas ser declaradas ao Conselho de Administração, a fim de ser determinado o respetivo destino.

Artigo 13.º

Utilização dos bens patrimoniais

- 1- Os/as trabalhadores/as devem utilizar ou afectar adequadamente o património físico, financeiro e intelectual da Empresa, garantindo a gestão dos recursos disponíveis.
- 2- Os equipamentos e os bens patrimoniais da Empresa não devem ser utilizados para fins pessoais, excepcionando-se utilizações autorizadas ou permitidas por normas internas alusivas, designadamente, à utilização do telefone, do correio eletrónico e da Internet.

Artigo 14.º

Integridade nas relações interpessoais

- 1- A GEBALIS pauta a sua atuação pelos valores da integridade, honestidade, equidade e imparcialidade nas relações interpessoais com as suas partes interessadas.
- 2- As relações entre trabalhadores/as, no exercício das suas funções, devem evidenciar respeito mútuo, cooperação, confiança, correção, cordialidade.
- 3- Os/as trabalhadores/as devem abster-se de manifestar ostensivamente preferências relativamente a pessoas, a fim de promover a coesão da Empresa.
- 4- Não são admissíveis quaisquer condutas eticamente reprováveis.

Artigo 15.º

Vida pessoal e familiar

- 1- A GEBALIS deve respeitar o direito à reserva da intimidade da vida privada e familiar dos seus trabalhadores/as.
- 2- A GEBALIS deve garantir o equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar dos seus trabalhadores/as, tendo em vista a dignidade e a realização pessoais.

Artigo 16.º

Desenvolvimento profissional

1- Os/as trabalhadores/as devem procurar desenvolver as suas competências e qualificações, profissionais, tendo em vista o aperfeiçoamento das funções desempenhadas.

2- A GEBALIS deve promover o desenvolvimento e a adequação da qualificação dos/as trabalhadores/as, tendo em vista melhorar as suas competências e aumentar a produtividade e a competitividade da empresa.

3- A GEBALIS deve reconhecer e valorizar a qualificação adquirida pelos/as trabalhadores/as e respeitar a autonomia técnica dos/as trabalhadores/as que exerçam atividade cuja regulamentação ou deontologia profissional a exija.

Artigo 17.º

Avaliação do desempenho

A GEBALIS deve avaliar o desempenho dos seus trabalhadores/as, nos termos do previsto no Acordo de Empresa.

Artigo 18.º

Representantes dos/as trabalhadores/as

As relações entre as estruturas representativas dos/as trabalhadores/as e o Conselho de Administração da Empresa devem pautar-se pelo diálogo e pela transparência.

Artigo 19.º

Actividade partidária

No exercício das suas funções, os/as trabalhadores/as devem abster-se de exercer quaisquer actividades partidárias, a fim de garantir a imparcialidade da Empresa.

Artigo 20.º

Divulgação de informação em meios de comunicação social

1- A GEBALIS implementa uma política de comunicação rigorosa, pautada por padrões de ética, integridade e transparência para com os órgãos de comunicação social, salvaguardando o sigilo e preservação de informação confidencial dentro dos interesses da empresa. Atua de forma a assegurar a simetria no acesso à informação, com respeito integral pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, evitando enganos, exageros e ocultação de informação relevante. Os trabalhadores/as não devem divulgar aos media qualquer informação sobre a empresa e suas atividades que não tenham sido prévia e devidamente autorizadas.

2- O relacionamento institucional da GEBALIS com os meios de comunicação social é da competência exclusiva dos serviços da empresa designados para o efeito, pelo Conselho de Administração.

3- A divulgação de imagens, declarações e informações em canais de comunicação (redes sociais, blogs, fóruns, etc.) relacionada com a atividade da Gebalis, deve assegurar a preservação da imagem e bom nome da empresa, com rigoroso cumprimento das normas e garantias dispostas na legislação aplicável nesta matéria, mormente na legislação de proteção de dados, sob pena das respetivas consequências legais.

Artigo 21.º

Transparência, confidencialidade e sigilo profissional

1- A GEBALIS pauta-se pelo princípio da transparência no desenvolvimento da sua missão, procurando dar a conhecer as suas políticas, prioridades e atividades através de instrumentos de comunicação específicos e relatórios de atividade anuais.

2- Os/as trabalhadores/as devem guardar sigilo sobre factos ou informações de que hajam tomado conhecimento no exercício das suas funções que, nos termos da lei ou de deliberação do Conselho de Administração, não devam ser do conhecimento geral.

3- O dever de sigilo dos/as trabalhadores/as mantém-se depois de os mesmos cessarem o exercício das suas funções na Empresa.

Artigo 22.º

Segurança e saúde no trabalho

1- Os/as trabalhadores/as devem observar as normas legais e regulamentares bem como as instruções internas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.

2- A GEBALIS deve garantir todas as condições de segurança, higiene e saúde no trabalho a todos os/as trabalhadores/as.

Artigo 23.º

Entidades reguladoras e de fiscalização

Os/as trabalhadores/as devem prestar às autoridades reguladoras e de fiscalização toda a colaboração que lhes for solicitada, facilitando o exercício da supervisão.

Artigo 24.º

Responsabilidade social

1- A GEBALIS deve promover a responsabilidade social interna, contribuindo para o desenvolvimento e para a realização dos/as trabalhadores/as no âmbito pessoal e profissional.

2- A GEBALIS adota e estimula o uso responsável dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente, nomeadamente promovendo uma gestão eco-eficiente que minimize os impactes ambientais decorrentes da atividade da empresa.

3- A GEBALIS deve promover a responsabilidade social externa mediante a concretização de iniciativas humanitárias, voluntárias, sociais, ambientais e culturais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável e harmonioso da comunidade em que está inserida.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 25.º **Incumprimento**

O incumprimento de normas de conduta previstas no presente Código sustentadas em disposições legais constitui infracção punível nos termos da lei.

Artigo 26.º **Dúvidas**

As dúvidas emergentes da interpretação e da aplicação do presente Código devem ser dirigidas pelos trabalhadores/as ao Conselho de Administração.

Artigo 27.º **Publicação e divulgação**

1- O presente Código será publicado na Intranet e no sítio da GEBALIS na Internet.

2- Aos novos/as trabalhadores/as deve ser entregue um exemplar do presente Código.

Artigo 28.º **Entrada em vigor**

O presente Código entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua aprovação.



Gebalis

Gestão do Arrendamento da
Habitação Municipal de Lisboa

CÓDIGO DE ÉTICA DA GEBALIS, EM, SA

MG.01- CÓDIGO DE ÉTICA DA GEBALIS E.M., SA.
EDIÇÃO 02
DATA: 11/07/2019

Gebalis Gestão do Arrendamento da
Habitação Municipal de Lisboa, EM, SA

Rua Costa Malheiro, Lote B12 1800-412 Lisboa
Tel. 217 511 000 | Fax. 217 572 670
gbl@gebalis.pt | www.gebalis.pt